

CONTRATO

Prestação de serviços de desinfestação de blatídeos e murídeos na rede de saneamento de águas residuais domésticas do concelho da Nazaré durante os anos de 2023, 2024 e 2025

Entre

Serviços Municipalizados da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, 2A – 1º, Nazaré, aqui representados por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adiante designados por SMN, Adjudicante ou Primeiro Contratante.

E

Zecafil – Proteção Ambiental, Lda., com sede na Rua da Fonte Pedrinha, n.º 60 Fr 5-A, Complexo Industrial Quinta da Granja, 2705-863 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco da sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 230 280, representada por José Maria da Silva Carneiro, na qualidade de Gerente, e cujos poderes para o ato foram verificados por consulta da certidão permanente com código de acesso n.º 3840-2101-7338, adiante designada por Adjudicatária ou Segunda Contratante.

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

Pelo presente contrato a segunda contraente obriga-se a prestar o serviço de desinfestação de blatídeos e murídeos na rede de saneamento de águas residuais domésticas do concelho da Nazaré durante os anos de 2023, 2024 e 2025, cumprindo tudo o que está definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 - b) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 - c) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os serviços exigidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

Cláusula 3ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Primeira Contratante obriga-se a pagar à Segunda

- Contratante o preço contratual de €23.598,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 3. A primeira contraente obriga-se a proceder ao pagamento devido em função das parcelas de custos correspondentes aos serviços prestados, remuneradas de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
 4. As quantias devidas pela primeira contratante, nos termo(s) da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 4ª – Prazo

O prazo de execução do presente contrato decorre desde a presente data até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5ª – Disposições aplicáveis

Na execução do presente contrato, serão observadas:

- a) As cláusulas deste Contrato e o conteúdo de todos os documentos que o integram e que com ele não estejam em contradição;
- b) As disposições do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subsidiariamente, as disposições do Código Civil sobre a matéria

Cláusula 6ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª – Gestor do contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, fica designado como gestor do contrato, o Técnico Superior Tiago Carreira Pimpão.

Cláusula 8ª – Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho de Administração no dia 30.01.2023.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente do Conselho de Administração, no dia 24.03.2023.
4. A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Presidente do Conselho de Administração, no dia 24.03.2023.
5. O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de €29.025,54 (vinte e nove mil euros e vinte e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), com IVA incluído.

6. O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte e três euros, com o P n.º 64 de 23.01.2023 e com o compromisso n.º 2023/267.
7. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestada pelo adjudicatário.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº. 7, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.
9. Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no nº 7 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Arquivo:

- a. Certidão permanente subscrita, em 16.02.2023 e válida até 16.02.2024
- b. Declaração emitida, em 22.03.2023, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social
- c. Certidão emitida, em 14.02.2023, pelo Serviço de Finanças do Concelho de SINTRA-1, comprovativa da situação tributária regularizada

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos

----- **Pela Primeira Contratante** -----

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

----- **Pela Segunda Contratante** -----

ZECAFIL – PROTECÇÃO AMBIENTAL, LDA.